



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 191 / 2010

Requer do Prefeito Municipal o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.550, de 10 de julho de 2009, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas agências bancárias situadas no Município de Foz do Iguaçu.*

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a determinar as providências cabíveis para o cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.550, de 10 de julho de 2009, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas agências bancárias situadas no Município de Foz do Iguaçu*, bem como, Requer cópia do Decreto Regulamentador da citada Lei.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2010.


Edson Narizão
Vereador

Rp

APROVADO

S. S. em 23 / 11 /

Presidente

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.550, DE 10/07/2009 - Pub. O.O.M. nº 1.061, de 13/07/2009
Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas agências bancárias situadas no Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, um trabalhador destinado à vigilância nas agências bancárias situadas no Município, durante o período em que nelas for oferecido o serviço de autoatendimento ao cliente por meio de caixa eletrônico.

Parágrafo único. O trabalhador de que trata o *caput* deste artigo deverá ser capacitado em curso de formação de vigilantes, nos termos da legislação federal.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio regulamentará esta Lei, estabelecendo o setor competente para sua fiscalização e autuações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal da Administração